



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, no PL nº 1166, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. As instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito, decorridos trinta dias de utilização do crédito rotativo de que trata a presente Lei, deverão oferecer aos contratantes modalidade de crédito pessoal com os mesmos juros do crédito consignado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo proteger os consumidores que terão de fato suas rendas diminuídas no período de pandemia, corrigindo os juros extorsivos praticados pelas instituições financeiras.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20875.85037-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20875.85037-86